



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 426, DE 13 DE JULHO DE 1992.

Altera o inciso II, do art. 23, da Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do art. 23, da Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - .....  
I - .....  
II - três (3) Diretores.  
.....".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 1992, 104º da República.

*[Handwritten signature]*  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador





Publicado no Diário Oficial nº 2572 do dia 13/07/82

DE 13 DE

LEI Nº 138

Altera o inciso II, do artigo 135, da Lei nº 135, de 23 de outubro de 1981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 135, da Lei nº 135, de 23 de outubro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 -

I -

II - três (3) Diretores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço esta Lei do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 1982, na sede da Assembleia Legislativa, em Porto Velho, Rondônia.

*[Handwritten signature]*

OSWALDO PIANA FILHO

Governador